



## **DECRETO Nº 2830, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública do Município de Meridiano - SP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dá outras providências.**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em observância disposto no Art. 23, inciso III, e no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece a obrigatoriedade de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelo Controlador.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado a servidora **CLAUDIRENE CRISTINA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 265.\*\*\*.\*\*\*-46, Matrícula: 5770, como Encarregada de Dados Pessoais (DPO) do Poder Executivo do Município de Meridiano.

**Art. 2º** - O Encarregado de Dados Pessoais (DPO) terá as seguintes atribuições, em conformidade com o Art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD):

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;*
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;*
- III - Orientar os servidores e colaboradores do Município de Meridiano no respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;*
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo Comitê de Proteção de Dados (CPD) ou estabelecidas em normas complementares.*

**Art. 3º** - O nome e os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) serão divulgados publicamente no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano em local de fácil acesso.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 09 de dezembro 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**